

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 24 DE MAIO DE 1975

NÚMERO 98

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 6.213, DE 23 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre as importações de órgãos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que os órgãos governamentais devem, por todos os meios disponíveis, apoiar o aumento da produção nacional de bens e serviços, principalmente, os substitutivos de importações;

Considerando a necessidade de atitudes firmes que disciplinem e reduzam as importações por órgãos do Governo, sem sacrifício do processo de crescimento econômico do País;

Considerando que o conhecimento exato dos dispêndios a serem realizados com a aquisição de bens importados por órgãos da Administração Pública fornecerá as bases para o controle e planejamento das importações;

Considerando, ainda, a necessidade de dar cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal n.º 75.677, de 29 de abril de 1975;

Decreta:

Artigo 1.º — O presente Decreto fixa diretrizes para elaboração do Orçamento de Importação e define a sistemática para obtenção da decisão aprovatória aos pedidos de importação.

Artigo 2.º — As disposições do presente Decreto deverão ser observadas pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios.

Parágrafo único — Constituem, para efeito deste Decreto, órgãos da administração indireta as Autarquias, Fundações e Fundos criados por leis estaduais ou municipais, e Empresas, em cujo capital, o Estado ou o Município, direta ou indiretamente, tenha participação exclusiva ou majoritária.

Artigo 3.º — O Orçamento de Importação, que consubstancia a programação de compra de mercadorias de origem estrangeira de cada um dos órgãos abrangidos por este Decreto, deverá ser elaborado em formulário próprio a ser aprovado pela Secretaria de Economia e Planejamento.

Parágrafo único — O Orçamento de Importação relativo ao exercício de 1975, deverá ser encaminhado até o dia 20 de junho de 1975, à Secretaria de Economia e Planejamento, acompanhado de ofício dos Secretários de Estado, Prefeitos Municipais e Dirigentes dos demais Poderes.

Artigo 4.º — Os pedidos de importações de órgãos abrangidos neste Decreto, independentemente do tratamento cambial ou fiscal a que tiverem direito, antes de apresentação à Carteira do Comércio Exterior — CACEX — do Banco do Brasil S/A, deverão ser objeto de decisão aprovatória do Governador.

Parágrafo único — Para o cumprimento do disposto neste artigo, os pedidos de importações deverão ser encaminhados através da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 5.º — A Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Planejamento, expedirá instruções específicas destinadas a complementar as diretrizes constantes deste Decreto.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Fernando Guedes de Moraes, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário Extraordinário de Esportes e Turismo
Ademar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário Extraordinário de Relações do Trabalho
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Flínio Luchesi Pimenta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 1975

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.214, DE 23 DE MAIO DE 1975

Regulamenta os artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nenhum servidor poderá ter exercício em serviço ou órgão público diferente daquele em que estiver lotado ou classificado, salvo nos casos previstos em lei ou mediante autorização do Governador.

Artigo 2.º — Poderá ser autorizado o afastamento, sempre para fim determinado e prazo certo, desde que comprovada a necessidade de serviço e havendo disponibilidade de pessoal.

Artigo 3.º — O afastamento de que trata o artigo anterior será autorizado:

I — sem prejuízo dos vencimentos ou da remuneração, quando junto a órgão da administração centralizada do Estado;

II — com prejuízo dos vencimentos ou da remuneração quando junto a órgão da União, de outros Estados, dos Municípios, de outros Poderes do Estado e da Administração descentralizada em geral.

Parágrafo único — No caso do inciso II deste artigo, se se tratar de interesse do Estado, devidamente comprovado, a juízo do Governador, mediante prévia exposição de motivos do respectivo Secretário de Estado, o afastamento poderá ser autorizado sem prejuízo dos vencimentos ou da remuneração.

Artigo 4.º — O servidor afastado sem prejuízo dos vencimentos ou remuneração, deverá desempenhar atribuições inerentes ao seu cargo ou função, salvo na hipótese de funções de confiança, de chefia e de direção e em substituição.

Artigo 5.º — Ficam vedados quaisquer afastamentos de servidores com menos de 3 (três) anos de efetivo exercício em cargo ou função do serviço público estadual, para prestarem serviços em órgão estranho àquele em que se encontrarem lotados ou classificados.

Artigo 6.º — O número de servidores afastados para prestar serviços junto a Gabinetes de Secretários de Estado não poderá superar o dos cargos em comissão neles existentes.

Parágrafo único — Em casos especiais, outros servidores poderão ser afastados junto aos Gabinetes, desde que a medida seja plenamente justificada e com autorização do Governador do Estado.

Artigo 7.º — Os afastamentos referidos neste decreto terão o seguinte processamento:

I — o dirigente do órgão interessado fará a solicitação diretamente ao dirigente do órgão a quem estiver subordinado o servidor, indicando os motivos e fins determinantes da proposta e a observância do dispositivo no artigo 4.º;

II — o dirigente do órgão de lotação informará de modo conclusivo sobre a possibilidade do afastamento tendo em vista o interesse da Administração e disponibilidade de pessoal;

III — ouvido o Secretário da unidade interessada, o expediente devidamente instruído será submetido pelo Secretário da unidade a que pertence o servidor à apreciação do Governador, que decidirá sobre a conveniência do afastamento.

Artigo 8.º — Nenhum servidor poderá permanecer afastado de seu órgão de classificação ou de lotação, para ter exercício junto a outro órgão da Administração centralizada, sem prejuízo dos vencimentos ou remuneração, por prazo superior a 1 (um) ano.

§ 1.º — Persistindo a necessidade da permanência do servidor após o prazo previsto neste artigo será examinada, pelo órgão competente da Reforma Administrativa, a conveniência da relocação do cargo ocupado ou a redistribuição da função exercida, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, ouvidas as unidades de lotação e de exercício do servidor.

§ 2.º — Será considerado automaticamente cessado o afastamento no caso de manifestação contrária à relocação ou redistribuição nos termos do parágrafo anterior.

§ 3.º — Nos casos de relocação de cargos ou de redistribuição de função na forma prevista no parágrafo anterior, os vencimentos do servidor deverão continuar onerando as dotações próprias do orçamento do órgão a que pertencia, enquanto não houver previsão no novo órgão.

Artigo 9.º — O disposto no artigo anterior não se aplica:

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre as importações de órgãos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios Página 1
- Regulamentando os artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28-10-68 Página 1
- Delegando competência ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Página 2

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de fotógrafo — Convocação para a identificação das provas Página 43
- Auxiliar de laboratório para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba — Inscrições Página 45
- Professores assistentes para a Faculdade de Filosofia de Marília — Inscrições Página 45
- Inspetor de saneamento para a Secretaria da Saúde — Anulação de edital Página 45
- Médico para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — Inscrições Página 46
- Desenhista para a Secretaria da Segurança Pública — Classificação final pelo DAPE Página 46
- Professor titular para a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Inscrições Página 47
- Livre-docência na Faculdade de Economia e Administração da USP — Inscrições Página 47
- Escriturário Nível I — Consulta sobre admissão pela Coordenadoria de Administração Geral da Reitoria da USP Página 47
- Correspondente tradutor para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas — Convocação Página 47

COMUNICADO

- Comissão Estadual de Material Excedente (Secretaria da Administração) Página 32